



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 12/01/2022.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.577, de 19 de outubro de 2015.

~~Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dourados, 19 de outubro de 2015.~~

~~FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS~~

~~Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015.~~

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DOS OBJETIVOS	3
DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UEMS	4
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UEMS	4
DA GESTÃO ACADÊMICA	8
DA GESTÃO DE RECURSOS	9
DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/UEMS	9
DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS DO PIBID-UEMS	10
DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS	14
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS	16
DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS	16
DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS	17
DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

(Fl. 2/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.577, de 19 de outubro de 2015)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID – UEMS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tendo como base a Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013, que estabelece as normas gerais do PIBID e a Resolução COUNI/UEMS N° 368, de 29 de março de 2010.~~

~~Parágrafo único. Este Regimento deverá adequar-se a qualquer outra Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que venha a ser editada sobre essa matéria, não podendo discordar com as Normas Gerais que regem o PIBID em nível nacional.~~

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

~~Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS compartilha dos objetivos do PIBID expostos no art. 3º do Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, visando, essencialmente, fomentar a iniciação à docência de futuros professores dos cursos de licenciatura para atuarem no âmbito da Educação Básica, articulando teoria e prática, universidade e escola, de forma a estimular o desenvolvimento do espírito científico nos bolsistas, nos profissionais e nos alunos das instituições públicas comprometidas com este Programa.~~

~~Art. 3º O PIBID/UEMS apresenta os seguintes objetivos:~~

- ~~I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;~~
- ~~II – contribuir para a valorização do magistério;~~
- ~~III – elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;~~
- ~~IV – inserir os bolsistas de iniciação à docência no cotidiano das instituições da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;~~
- ~~V – incentivar as instituições públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;~~

~~VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;~~

~~VII - contribuir para que os discentes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.~~

~~(Fl. 3/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UEMS

~~Art. 4º O PIBID é um Programa concebido pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), da CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).~~

~~Art. 5º O PIBID/UEMS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), desenvolve ações que integram o ensino, a extensão e a pesquisa em conjunto com instituições da educação básica e outros espaços educativos, parceiros do programa, no processo de realização de atividades previstas nos subprojetos das licenciaturas, tendo como foco central o ensino.~~

~~Parágrafo único. Para acompanhar e avaliar as atividades e ações do PIBID/UEMS será constituída a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.~~

~~Art. 6º Os subprojetos do PIBID/UEMS estão diretamente vinculados aos cursos de licenciatura que, através de seu corpo docente, submete ao colegiado do curso proposta para apreciação e possível oferta de vagas para concorrer aos editais de seleção da CAP.~~

~~§ 1º Caberá aos colegiados de curso deliberar sobre a indicação da coordenação de área dos subprojetos, atendendo editais da Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.~~

~~§ 2º Em caso de desligamento do coordenador de área, caberá aos colegiados de curso deliberar sobre a indicação de um substituto, respeitando o disposto no art. 10.~~

~~Art. 7º As atividades do PIBID são desenvolvidas nos seguintes espaços:~~

~~I - na UEMS;~~

~~II - nas instituições de educação básica parceiras;~~

~~III - em outros espaços de caráter educacional e formativo.~~

~~Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo PIBID/UEMS envolverão, obrigatoriamente, a equipe de bolsistas, e em situação especial, membros colaboradores e voluntários oriundos das comunidades escolar e acadêmica, cuja participação deverá ser registrada nos relatórios dos subprojetos.~~

CAPÍTULO IV

~~DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UEMS~~

~~Art. 8º Compõem a equipe do PIBID/UEMS:~~

- ~~I - o coordenador institucional;~~
 - ~~II - os coordenadores de área de gestão de processos educacionais;~~
 - ~~III - os coordenadores de área (coordenadores dos subprojetos);~~
 - ~~IV - os professores supervisores das instituições públicas participantes;~~
 - ~~V - os professores colaboradores dos subprojetos, quando indicados pelos coordenadores de área;~~
- ~~(Fl. 4/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~VI - os bolsistas de iniciação à docência;~~

~~VII - os discentes voluntários e professores colaboradores da educação básica, quando indicados pelos coordenadores de área;~~

~~VIII - os técnicos administrativos.~~

~~§ 1º Compreende-se por coordenador institucional o professor da universidade que representa o PIBID/UEMS junto à CAPES, às Secretarias Estadual e Municipais de Educação, às instituições públicas conveniadas, e que preside a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.~~

~~§ 2º Compreende-se por coordenadores de área de gestão de processos educacionais os professores indicados pelo coordenador institucional, nomeados pela Reitoria, para apoiá-lo no desenvolvimento do PIBID/UEMS e que participam, como membros natos, da CAP.~~

~~§ 3º Compreende-se por coordenadores de área os professores lotados nos cursos de licenciatura da UEMS que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos, em diálogo e anuência com o coordenador institucional e com os coordenadores de área de gestão de processos educacionais.~~

~~§ 4º Compreende-se por professores supervisores os docentes das instituições públicas conveniadas que acompanham as atividades do PIBID/UEMS nessas instituições.~~

~~§ 5º Compreende-se por professores colaboradores os docentes da universidade ou das instituições públicas conveniadas que colaborem, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos das áreas sem receber bolsa.~~

~~§ 6º Compreende-se por bolsistas de iniciação à docência os alunos de graduação da UEMS, única e exclusivamente das licenciaturas, e que executem regularmente as atividades dos subprojetos.~~

~~§ 7º Compreende-se por voluntários os alunos de graduação da UEMS, única e exclusivamente das licenciaturas, que executem regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.~~

~~§ 8º Compreende-se por técnicos administrativos os Técnicos de Nível Superior e Assistentes Técnicos de Nível Médio que prestam serviços de apoio técnico aos subprojetos e ao projeto institucional do PIBID:~~

~~Art. 9º São requisitos para ocupar os cargos de coordenador institucional e de coordenador de área de gestão de processos educacionais:~~

~~I - possuir título de mestre ou doutor;~~

~~II - pertencer ao quadro permanente da UEMS;~~

~~III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;~~

~~IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;~~

~~(Fl. 5/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS;~~

~~VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:~~

~~a) — orientação de estágio em curso de licenciatura;~~

~~b) — curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;~~

~~c) — coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;~~

~~d) — experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;~~

~~e) — produção na área.~~

~~VII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;~~

~~VIII - não ocupar o cargo de Reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UEMS;~~

~~IX - ter, no mínimo, 12 (doze) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.~~

~~Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela CAPES por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.~~

~~Art. 10. São requisitos para ocupar o cargo de coordenador de área:~~

~~I - possuir formação - graduação ou pós-graduação - na área do subprojeto;~~

~~II - pertencer ao quadro permanente da UEMS;~~

~~III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;~~

~~IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;~~

~~V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS, na área do subprojeto;~~

~~VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:~~

a) — orientação de estágio em curso de licenciatura;
b) — curso de formação ministrado para professores da educação básica;
c) — coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) — experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) — produção na área.

~~VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UEMS;~~

~~VIII - ter, no mínimo, 8 (oito) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.~~

~~§ 1º Não havendo professores do quadro permanente da UEMS que atendam aos requisitos exigidos neste artigo, poderão ser aceitos professores cedidos e na ausência destes, poderão ser aceitos professores convocados e somente pelo período em que durar a convocação.~~

~~(Fl. 6/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~§ 2º A excepcionalidade prevista no § 1º deverá ser revogada pela CAP assim que se constatar a existência de professores no quadro permanente da UEMS que atendam aos requisitos exigidos neste artigo e manifestarem o interesse em participar do programa. A substituição deverá ocorrer preferencialmente no final de período letivo semestral das instituições parceiras para garantir a continuidade das ações.~~

~~§ 3º O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela CAPES por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.~~

~~**Art. 11.** São requisitos para ocupar o cargo de professor supervisor:~~

~~I - possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;~~

~~II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;~~

~~III - ser professor na escola participante do projeto PIBID e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;~~

~~IV - ser selecionado pelo PIBID/UEMS, atendendo aos critérios estabelecidos pelo edital;~~

~~V - ter disponibilidade de, no mínimo 8 (oito), horas semanais para as atividades do PIBID/UEMS.~~

~~**Art. 12.** São requisitos para concorrer a bolsista de iniciação à docência do PIBID/UEMS:~~

~~I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UEMS, na área do subprojeto;~~

~~II - ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;~~

~~III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UEMS;~~

~~IV - ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID/UEMS.~~

~~§ 1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista, desde que:~~

~~I - não possua relação de trabalho com a UEMS ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;~~

~~II - possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.~~

~~§ 2º A instituição participante do PIBID não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no § 1º.~~

~~**Art. 13.** Para participação de professores colaboradores e discentes voluntários, observar-se-á o disposto nos arts. 10, 11 e 12, respectivamente, executando-se a necessidade de processo seletivo e o cumprimento da carga horária mínima prevista nos artigos supracitados.~~

~~(Fl. 7/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~CAPÍTULO V DA GESTÃO ACADÊMICA~~

~~**Art. 14.** A coordenação institucional do PIBID/UEMS será composta pelo coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão de processos educacionais, que serão responsáveis pelo Programa junto à PROE e pela sua gestão interna, em seus aspectos acadêmico e financeiro.~~

~~**Art. 15.** O PIBID/UEMS será administrado pela coordenação institucional em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP, que será composta:~~

~~I - pelo coordenador institucional, como seu presidente e membro nato;~~

~~II - pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, como membros natos;~~

~~III - por dois coordenadores de área, vinculados a subprojetos distintos;~~

~~IV - por um representante dos professores supervisores das instituições públicas participantes do PIBID/UEMS;~~

~~V - por um bolsista de iniciação à docência do PIBID/UEMS;~~

~~VI - por um representante da PROE.~~

~~§ 1º Os representantes dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos alunos bolsistas de iniciação à docência serão eleitos por seus pares e terão assento na CAP por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

~~§ 2º O representante da Pró-Reitoria de Ensino será indicado e substituído pela própria PROE.~~

~~**Art. 16.** Compete a Comissão de Acompanhamento do PIBID/UEMS/CAP:~~

~~I - assessorar a coordenação institucional no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;~~

~~II - propor a criação e alterações do Regimento Interno do Programa;~~

~~III - aprovar relatórios internos do PIBID/UEMS - parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;~~

~~IV - elaborar e aprovar o sistema de avaliação do PIBID/UEMS;~~

~~V - examinar solicitações dos bolsistas do PIBID/UEMS;~~

~~VI - aprovar o orçamento interno e a prestação de contas do Programa a ser encaminhada à CAPES;~~

~~VII - elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;~~

~~VIII - contatar a direção das instituições participantes do PIBID/UEMS, quando necessário;~~

~~IX - propor soluções para problemas demandados e relacionados ao andamento das atividades do PIBID/UEMS nas instituições públicas participantes e nos grupos dos subprojetos;~~

~~X - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;~~

~~XI - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas vinculados ao programa;~~

~~(Fl. 8/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~XII - avaliar periódica e sistematicamente o PIBID/UEMS;~~

~~XIII - elaborar instrumentos de acompanhamento dos bolsistas egressos do PIBID/UEMS.~~

~~*Parágrafo único.* A CAP deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos 2 (duas) vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário.~~

CAPÍTULO VI **DA GESTÃO DE RECURSOS**

~~**Art. 17.** Os recursos financeiros do PIBID/UEMS destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os discentes da graduação da UEMS, os professores supervisores das instituições conveniadas, os coordenadores das áreas, de gestão e institucional, e, ainda, para a execução das atividades do PIBID, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela CAPES.~~

~~**Art. 18.** Os valores das bolsas do PIBID/UEMS serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.~~

~~§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento, conta salário, conta conjunta ou conta poupança.~~

~~§ 2º A responsabilidade pela abertura de conta corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.~~

~~**Art. 19.** Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades do PIBID/UEMS serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que terá a função de gerenciar esses recursos.~~

~~*Parágrafo único.* As movimentações dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos, são de responsabilidade do coordenador institucional e deverão obedecer às regras da CAPES sobre a matéria.~~

CAPÍTULO VII **DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/UEMS**

~~**Art. 20.** O PIBID/UEMS destina-se a atender os cursos de licenciatura da UEMS, de acordo com editais específicos do PIBID/UEMS, tendo como norteadoras as áreas de conhecimento apontadas, prioritariamente, nos editais da CAPES.~~

(Fl. 9/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

~~**Art. 21.** Cabe à CAP e à PROE a determinação das áreas a serem atendidas em cada edital, em função da demanda interna da UEMS, da possibilidade de expansão de vagas, da análise estratégica da capacidade das áreas em atender aos requisitos e normas do Programa, assim como da avaliação da execução de subprojetos anteriores desenvolvidos nas mesmas áreas de conhecimento.~~

CAPÍTULO VIII **DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS**

~~**Art. 22.** Cabe ao coordenador institucional do PIBID/UEMS:~~

~~I - responder pela coordenação geral do PIBID perante as instituições parceiras, a UEMS, as secretarias de educação e a CAPES;~~

~~II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;~~

~~III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das instituições no PIBID;~~

~~IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;~~

~~V - empreender a seleção dos coordenadores de área, em conjunto com os eolegiados de curso das licenciaturas;~~

~~VI - comunicar à CAPES as instituições públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do Programa;~~

~~VII - elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em consonância às normas e orientações do Programa;~~

~~VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola parceira e à promoção da formação interdisciplinar;~~

~~IX - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;~~

~~X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;~~

~~XI - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;~~

~~XII - garantir a divulgação das normas e procedimentos do PIBID aos bolsistas do Programa;~~

~~XIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;~~

~~XIV - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;~~

~~XV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das instituições da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando eouber;~~

~~XVI - enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto, sempre que forem solicitados;~~

~~XVII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do Programa;~~

(Fl. 10/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.577, de 19 de outubro de 2015)

~~XVIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;~~

~~XIX - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;~~

~~XX - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;~~

~~XXI - compartilhar com a direção da UEMS e com seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;~~

~~XXII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;~~

~~Art. 23. Cabe aos coordenadores de gestão de processos educacionais do PIBID/UEMS:~~

~~I - auxiliar o coordenador institucional na gestão administrativa e pedagógica do Programa, particularmente no que diz respeito ao acompanhamento pedagógico das atividades dos diversos subprojetos;~~

~~II - acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos diversos subprojetos sob sua responsabilidade;~~

~~III - promover reuniões periódicas com os coordenadores de área dos subprojetos sob sua responsabilidade;~~

~~IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;~~

~~V - participar de encontros e promover reuniões com os supervisores e/ou bolsistas de iniciação à docência, bem como acompanhar reuniões entre estes e os coordenadores de área, sempre que possível;~~

~~VI - auxiliar na articulação de docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas nas instituições conveniadas e a promoção da formação interdisciplinar;~~

~~VII - colaborar na organização de encontros e seminários do PIBID/UEMS;~~

~~VIII - colaborar na divulgação de informações, atividades e resultados do PIBID/UEMS;~~

~~IX - colaborar na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID/UEMS;~~

~~X - auxiliar na avaliação da participação e do desempenho dos coordenadores de área e supervisores no desenvolvimento dos subprojetos;~~

~~XI - substituir o coordenador institucional, quando requisitados, interna e externamente nas atribuições do Programa;~~

~~XII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.~~

~~Art. 24. Cabe aos coordenadores de área do PIBID/UEMS:~~

~~I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;~~

~~II - planejar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;~~

~~(Fl. 11/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~III - participar do processo de seleção dos supervisores e bolsistas de iniciação à docência para atuar no subprojeto;~~

~~IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;~~

~~V - orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das instituições envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;~~

~~VI - informar à coordenação institucional, entre os dias 1º e 10 de cada mês, ou sempre que for solicitado, todos os dados necessários à substituição, inclusão, suspensão, desistência ou alteração cadastral de supervisores ou bolsistas de iniciação à docência vinculados ao subprojeto que coordena;~~

~~VII - comunicar, imediatamente, ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;~~

~~VIII - responsabilizar-se pelo envio dos Termos de Compromisso assinados pelos supervisores e bolsistas de iniciação à docência à coordenação institucional, bem como de seu próprio;~~

~~IX - responsabilizar-se pela organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto, particularmente no que se refere a cotações de preços e realização de compras;~~

~~X - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação institucional;~~

~~XI - enviar à coordenação institucional relatórios contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena, sempre que solicitado;~~

~~XII - enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;~~

~~XIII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;~~

~~XIV - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;~~

~~XV - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;~~

~~XVI - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;~~

~~XVII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;~~

~~XVIII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.~~

Art. 25. Cabe aos professores supervisores do PIBID/UEMS:

~~I - planejar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, garantindo o cumprimento das ações descritas no subprojeto e das atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência, comunicando ao coordenador de área quaisquer problemas e dificuldades que venham a prejudicar o bom andamento do subprojeto;~~

~~(Fl. 12/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;~~

~~III - informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inserção e permanência no PIBID/UEMS;~~

~~IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;~~

~~V - promover, obrigatoriamente, reuniões periódicas com os bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão;~~

~~VI - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação de área e institucional;~~

~~VII - articular-se com a direção da escola participante, no sentido de envolver os demais professores e a comunidade escolar para viabilizar a realização das atividades do PIBID/UEMS;~~

~~VIII - manter a direção e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e as boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;~~

~~IX - elaborar e enviar ao coordenador de área relatórios de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;~~

~~X - colaborar com o coordenador de área na organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto;~~

~~XI - prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação institucional do PIBID/UEMS;~~

~~XII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;~~

~~XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;~~

~~XIV - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;~~

~~XV - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;~~

~~XVI - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;~~

~~XVII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.~~

Art. 26. Cabe aos bolsistas de iniciação à docência do PIBID/UEMS:

~~I - executar as atividades do subprojeto em escola de educação básica da rede pública, de acordo com as orientações recebidas dos professores supervisores e dos coordenadores do Programa;~~

~~II - dedicar-se no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 (oito) horas semanais às atividades do PIBID na escola, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares. Essa disponibilidade deverá ser declarada, por escrito, no ato da inscrição;~~

~~III - participar das atividades definidas pelo PIBID/UEMS;~~

~~IV - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;~~

~~V - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;~~

~~(Fl. 13/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.577, de 19 de outubro de 2015.~~

~~VI - comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do subprojeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;~~

~~VII - participar, obrigatoriamente, das reuniões periódicas realizadas nas instituições vinculadas ao subprojeto em que atua;~~

~~VIII - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação de área e institucional;~~

~~IX - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e coordenadores;~~

~~X - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;~~

~~XI - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na UEMS e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência, promovidos pela UEMS e em ambiente virtual do PIBID, organizado pela UEMS e/ou pela CAPES;~~

~~XII - elaborar e enviar ao coordenador de área relatórios do desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;~~

~~XIII - colaborar com o coordenador de área na organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto;~~

~~XIV - prestar informações, sempre que solicitado, à Coordenação Institucional do PIBID/UEMS;~~

~~XV - fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UEMS, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;~~

~~XVI - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;~~

~~XVII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.~~

~~Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.~~

~~CAPÍTULO IX~~ ~~DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS~~

~~Art. 27. O coordenador institucional será indicado pela Reitoria, mediante Portaria específica, respeitando os requisitos exigidos no art. 9º.~~

~~Art. 28. Os coordenadores de área de gestão de processos educacionais serão indicados pelo coordenador institucional com anuência da Reitoria, sendo nomeados por Portaria específica, respeitando os requisitos exigidos no art. 9º e a quantidade máxima de vagas disponibilizadas pela CAPES para esse cargo.~~

~~Art. 29.~~ Os coordenadores de área serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no art. 10 e o disposto no art. 6º. (Fl. 14/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

~~§ 1º A~~ Coordenação Institucional do PIBID/UEMS coordenará o processo de seleção dos subprojetos, responsabilizando-se pela nomeação de comissão específica, da qual o coordenador institucional será o presidente para a análise dos subprojetos e dos perfis acadêmicos dos candidatos, sendo considerados critérios de avaliação:

~~I~~ a qualidade da proposta, em termos de fundamentação teórica e metodológica, e viabilidade técnica;

~~II~~ a coerência da proposta com o Projeto Institucional do PIBID/UEMS;

~~III~~ o atendimento aos requisitos mínimos exigidos do candidato, particularmente no que diz respeito à experiência do proponente com a formação de professores e na execução de projetos de ensino, expressa em seu Currículo Lattes.

~~§ 2º~~ Cada proponente deverá apresentar subprojeto de sua autoria em formulário próprio da CAPES.

~~§ 3º~~ É obrigatório que os colegiados dos cursos de licenciatura, proponentes de subprojetos, manifestem-se, por escrito, quanto ao conhecimento dos princípios e normas que regem o Programa PIBID/UEMS, bem como à adequação da proposta ao Projeto Institucional.

~~§ 4º~~ A comissão prevista no § 1º deste artigo será constituída, no mínimo, pela coordenação institucional do PIBID/UEMS, pelo representante da PROE na CAP e por um professor de curso de licenciatura externo ao Programa PIBID/UEMS.

~~Art. 30.~~ Os professores supervisores serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no art. 11, e considerando o perfil do profissional definido pelos coordenadores de área dos subprojetos.

~~§ 1º~~ Cada coordenador de área será responsável pelo processo de seleção dos professores supervisores de seu subprojeto.

~~§ 2º~~ O processo seletivo dos professores supervisores terá como locus preferencial as instituições públicas participantes nas quais serão desenvolvidas as ações do PIBID, sendo, obrigatoriamente, divulgado amplamente nesses locais.

~~Art. 31.~~ Os eventuais professores colaboradores serão indicados pelos coordenadores de área, com anuência da Coordenação Institucional do PIBID, para o caso de professores da UEMS, e da direção da escola participante do subprojeto, no caso de professores da rede pública da Educação Básica, respeitando o que está previsto no § 5º do art. 8º.

~~Art. 32.~~ Os bolsistas de iniciação à docência serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, publicado pela CAP, respeitando os requisitos exigidos no art. 12.

~~§ 1º~~ Os editais de seleção serão abertos sempre no início de cada semestre letivo, para o preenchimento de vagas existentes e composição de listas de espera. (Fl. 15/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

~~§ 2º~~ As listas de espera terão vigência somente até o final do ano letivo.

~~CAPÍTULO X~~ ~~DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS~~

~~Art. 33.~~ A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, será aplicada nos seguintes casos:

- ~~I -~~ para licença gestante, em conformidade com a Portaria Capes nº 220, de 12 de novembro de 2010;
- ~~II -~~ por licença médica superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico;
- ~~III -~~ para averiguação de acúmulo de bolsas com outros Programas;
- ~~IV -~~ por descumprimento das competências previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26 para os bolsistas das respectivas categorias explicitadas nos referidos artigos;
- ~~V -~~ por pedido do bolsista para o trato de interesse particular.

~~§ 1º~~ O período máximo de suspensão da bolsa será de até 6 (seis) meses, exceto para o inciso V que será de até 3 (três) meses.

~~§ 2º~~ Durante o período de suspensão o bolsista não terá direito ao recebimento de bolsa, tão pouco poderá requerer pagamento retroativo das bolsas do período de suspensão quando retornar ao programa.

~~§ 3º~~ As suspensões que ultrapassarem os períodos máximos previstos no § 1º poderão ser convertidas em afastamento definitivo do programa ou em afastamento temporário para as modalidades de bolsas previstas no art. 34.

~~§ 4º~~ É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

~~§ 5º~~ A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área à coordenação institucional do PIBID/UEMS assim que houver ciência dessa necessidade.

~~CAPÍTULO XI~~

~~DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS~~

~~Art. 34.~~ O afastamento temporário do PIBID/UEMS poderá ser solicitado à CAP nos casos previstos no art. 35, e somente para as seguintes modalidades de bolsistas:

- ~~I - Coordenador institucional;~~
- ~~II - Coordenadores de área de gestão de processos educacionais;~~
- ~~III - Coordenadores de área dos subprojetos;~~
- ~~IV - Professores supervisores.~~

(Fl. 16/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

~~Parágrafo único.~~ O prazo de afastamento será de no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou de no máximo 18 (dezoito) meses nos casos previsto no parágrafo único do art. 35.

~~Art. 35.~~ O afastamento temporário da bolsa, com posterior reativação, poderá ser solicitado nos seguintes casos:

- ~~I - para licença gestante, em conformidade com a Portaria Capes nº 220, de 12 de novembro de 2010;~~
- ~~II - por licença médica superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovada por junta médica;~~
- ~~III - para estudo, missão oficial ou participação em eventos científicos, no Brasil ou no exterior, que necessite o afastamento integral das atividades do programa, devidamente aprovados pela UEMS ou pelas instituições, no caso dos professores supervisores.~~

~~Parágrafo único.~~ Durante a vigência da bolsa no PIBID/UEMS, excepcionalmente nos afastamentos para estudo, os bolsistas terão direito a afastamentos cumulativos pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

~~Art. 36.~~ No caso de afastamento temporário previsto no art. 34, os bolsistas poderão ser substituídos durante o período de afastamento, respeitando-se os requisitos exigidos nos arts. 9º, 10 e 11, e os substitutos serão indicados:

- ~~I - pela Reitoria, para a substituição do coordenador institucional;~~
- ~~II - pelo Coordenador Institucional, para a substituição dos coordenadores de área de gestão de processos educacionais;~~
- ~~III - pelo Colegiado de Curso, para a substituição dos coordenadores de área;~~
- ~~IV - pelo Coordenador de Área, para a substituição dos professores supervisores.~~

~~Parágrafo único.~~ No caso dos projetos interdisciplinares, a CAP publicará edital específico para a substituição do coordenador afastado.

DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS

Art. 37. São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UEMS:

~~I - descumprimento de normas e obrigações do Programa previstas neste Regimento e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013;~~

~~II - falta de assiduidade e pontualidade nas reuniões e atividades do Programa;~~

~~III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;~~

~~IV - recusa na elaboração de registros escritos das atividades PIBID/UEMS;~~

~~V - faltar às atividades do programa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, e não justificadas por atestado médico, declaração da coordenação de curso, declaração da direção das instituições participantes, declaração da coordenação institucional do PIBID/UEMS;~~

~~VI - atrasar três vezes, consecutivas ou alternadas, a entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação de área ou à coordenação institucional do PIBID/UEMS;~~

~~(Fl. 17/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~VII - incompatibilidade horária com as atividades do Programa;~~

~~VIII - duplicidade ou acúmulo de bolsas;~~

~~IX - uso indevido dos recursos financeiros do Programa;~~

~~X - desempenho insatisfatório nas atividades e ações relativas ao Programa e ao subprojeto a que estiver vinculado;~~

~~XI - desempenho acadêmico insatisfatório no curso de licenciatura, no caso de bolsistas de iniciação à docência;~~

~~XII - atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou a demais membros da equipe do PIBID/UEMS;~~

~~XIII - solicitação individual de desistência das atividades do PIBID/UEMS;~~

~~XIV - estar matriculado apenas para o cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no caso de bolsistas de iniciação à docência.~~

~~§ 1º As solicitações de desligamento de bolsistas de iniciação à docência e professores supervisores deverão ser encaminhadas pelos coordenadores de área à Coordenação Institucional do PIBID/UEMS, devidamente justificadas por escrito.~~

~~§ 2º O desligamento de coordenadores de área é de responsabilidade da Coordenação Institucional do PIBID/UEMS e deverá ser justificado e comunicado à CAP.~~

~~§ 3º O desligamento dos coordenadores de gestão de processos educacionais ou do coordenador institucional é de responsabilidade da Reitoria e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, à CAPES, em formulário próprio.~~

Art. 38. O pedido de recurso referente ao desligamento de bolsistas de iniciação à docência, professores supervisores ou coordenadores de área deverá ser fundamentado e documentado com base neste Regimento e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013, e protocolado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do desligamento, na

~~Coordenação Institucional do PIBID/UEMS a quem caberá a análise e emissão de parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso.~~

~~§ 1º O bolsista poderá entrar com pedido de reconsideração do parecer, por escrito, encaminhado à CAP no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do parecer, a quem caberá emitir parecer final sobre a decisão em até 15 (quinze) dias úteis.~~

~~§ 2º Durante o período em que estiver sob análise o pedido de recurso ou reconsideração de parecer não poderá ser efetivada a substituição do bolsista no programa.~~

~~§ 3º Da decisão final da CAP não caberá recurso.~~

~~**Art. 39.** O desligamento de bolsistas de iniciação à docência, professores supervisores ou coordenadores de área será feito diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/UEMS.~~

~~(Fl. 18/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)~~

~~CAPÍTULO XIII DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS~~

~~**Art. 40.** A substituição dos bolsistas será feita diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/UEMS.~~

~~**Art. 41.** A substituição do coordenador institucional será feita pela Reitoria, obedecendo aos critérios exigidos no art. 9º deste Regimento.~~

~~**Art. 42.** A substituição dos coordenadores de gestão de processos educacionais será feita pelo coordenador institucional, com a anuência da Reitoria, obedecendo aos critérios exigidos no art. 9º deste Regimento.~~

~~**Art. 43.** No caso de substituição de coordenador de área, caberá à Coordenação Institucional acompanhar o processo de escolha que se dará no âmbito do colegiado de curso.~~

~~**Art. 44.** Nas substituições de professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência, deverá ser observada a eventual lista de espera em vigência, dos candidatos selecionados por editais específicos.~~

~~*Parágrafo único.* Caso não haja candidatos na lista de espera, a Coordenação de Área, mediante autorização da Coordenação Institucional, abrirá um processo seletivo simplificado para bolsistas de iniciação à docência e/ou professores supervisores, exclusivamente para o preenchimento de vagas existentes, observados os requisitos presentes nesse Regimento.~~



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



~~CAPÍTULO XIV~~ **~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~**Art. 45.** Os professores coordenadores poderão registrar até 8 (oito) horas semanais no plano de atividades docentes, como atividades de gestão dos projetos do PIBID e orientação dos bolsistas de iniciação à docência.~~

~~**Art. 46.** Casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PIBID/UEMS, os quais serão apreciados pela CAP na primeira reunião ordinária subsequente.~~

~~Dourados, 19 de outubro de 2015.~~

~~**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**
Presidente CEPE-UEMS~~